

# CARTA DE OPOSIÇÃO

## Empregados de condomínios

**PERÍODO: 01 A 16 DE SETEMBRO DE 2019**

*Termo de compromisso firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO estabelece normas e critérios para que o trabalhador apresente carta de oposição à cobrança da Contribuição Assistencial.*

## CONFIRA!

Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 137.2016 IC 001293.2016.03.00/2, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador disporá de 15 dias, a contar da data-base, para apresentar sua carta de oposição à cobrança da contribuição assistencial determinada pela assembléia, mesmo que a Convenção Coletiva de Trabalho não esteja assinada, conforme a relação a seguir:

**DATA BASE em 1º de SETEMBRO.**  
(Empregados de condomínios)

Os trabalhadores de categorias com data base em 1º de setembro podem apresentar a carta de oposição no período, IMPRORROGÁVEL, que vai de **1º a 15 de setembro de 2019**, para os anos seguintes o período será sempre de **1º a 15 de setembro de cada ano**, independente de estar assinada ou não a Convenção Coletiva de Trabalho.